

DELIBERAÇÃO Nº 49/2015

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto Federal de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em reunião extraordinária convocada especificamente para o fim de alterar o seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, na forma do anexo a esta Deliberação.

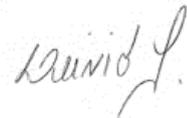
Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada aos Comitês de Bacia existentes no âmbito da área de atuação da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, para conhecimento.

Art. 3º Esta Deliberação revoga a Deliberação nº 34, de 23 de outubro de 2012 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia – MG, 29 de abril de 2015.



BENTO DE GODOY NETO
Presidente do CBH Paranaíba



DEIVID LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário do CBH Paranaíba

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CBH PARANAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O CBH Paranaíba é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A sede do CBH Paranaíba coincidirá com a de sua Secretaria Executiva e poderá ser transferida por decisão da plenária.

Art. 2º O CBH Paranaíba, tem como área de atuação a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, localizada nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e no Distrito Federal e será regido por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O CBH Paranaíba tem por finalidade:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do rio Paranaíba como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II – promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Paranaíba, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos

hídricos;

III – promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei nº 9.433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV – apoiar a criação e promover a integração com instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de bacia de rios afluentes, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH Paranaíba:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes e as orientações contidas nos planos nacional e estaduais de recursos hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada, com os planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Paranaíba, quando existentes;

IV – acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais e distrital de recursos hídricos.

- VI – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais e distrital de recursos hídricos;
- VII – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- VIII – solicitar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a criação de sua Agência de Águas ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos.
- IX – deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Águas, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 9.433 de 1997;
- X – fomentar e apoiar iniciativas de educação ambiental em consonância com Lei nº 9.765, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação; e
- XI – aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH Paranaíba será composto por 45 (quarenta e cinco) membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- I – União, com 2 (dois) representantes;
- II – Estados e Distrito Federal, com 5 (cinco) representantes, sendo 1(um) para cada Estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e 2 (dois) para o Distrito Federal;
- III – Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 7 (sete) representantes, sendo:
- a) 3 (três) do Estado de Minas Gerais;
- b) 4 (quatro) do Estado de Goiás
- IV – usuários das águas de sua área de atuação, com 18 (dezoito) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:



- a) 4 (quatro) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás e 1 (um) para o Distrito Federal;
- b) 3 (três) para indústria e mineração, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 2 (dois) para o Estado de Goiás;
- c) 5 (cinco) para irrigação e uso agropecuário, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás e 1 (um) para o Distrito Federal;
- d) 3 (três) para o setor de hidroeletricidade, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado de Goiás;
- e) 2 (dois) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos, sendo 1 (um) para o Estado de Minas Gerais e 1 (um) para o Estado de Goiás;
- f) 1 (um) para o setor hidroviário, para o Estado de Goiás.

V – entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica com 13 (treze) representantes, sendo 5 (cinco) com atuação no Estado de Minas Gerais, 4 (quatro) no Estado de Goiás, 3 (três) no Distrito Federal e 1 (um) no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando as seguintes entidades:

- a) 6 (seis) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 2 (dois) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás, 1 (um) para o Distrito Federal e 1 (um) para o Estado do Mato Grosso do Sul;
- b) 7 (sete) para organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 3 (três) para o Estado de Minas Gerais, 2 (dois) para o Estado de Goiás e 2 (dois) para o Distrito Federal.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e da sociedade civil poderão ser de entidades distintas.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal, estaduais e distrital, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH Paranaíba serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 5º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos demais segmentos (municípios,

usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares integrantes dos comitês de bacia de rios afluentes do rio Paranaíba, quando houver, ou em processos que considerem a representação das unidades estaduais de gestão de recursos hídricos, atendendo a composição acima, conforme incisos III, IV e V, respeitando a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

§ 6º O processo de escolha, deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo Secretário do CBH-Paranaíba.

§ 7º O mandato dos membros do CBH-Paranaíba será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 8º É membro do CBH Paranaíba aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 9º Não há representação por procuração para participação nas plenárias

§ 10 É vedada a participação no CBH Paranaíba de Associações de Municípios e Associações de Usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Estrutura do CBH Paranaíba compreenderá:

I – Plenária;

II – Diretoria; e

III – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Diretoria será composta por 1(um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) secretário adjunto, eleitos pela Plenária, garantida a participação dos representantes dos três Estados e do Distrito Federal e de no mínimo um representante da sociedade civil, um representante de usuário e um representante de poder público (seja municipal, estadual ou da União).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA



Seção I

Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria do CBH Paranaíba será eleita em reunião plenária dentre os seus membros.

§ 1º Os mandatos dos membros da Diretoria terão 2 (dois) anos de duração, podendo ser prorrogadas por até 90 (noventa) dias após a posse dos novos membros do CBH Paranaíba.

§ 2º Os mandatos dos membros da Diretoria serão coincidentes, podendo haver uma única reeleição.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da plenária com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 8º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de até 90 (noventa) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º No impedimento do Vice-Presidente, assumirá as atribuições do Presidente o Secretário e, na falta deste, o Secretário Adjunto.

§ 3º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, o membro mais idoso do CBH Paranaíba, assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 5º Os cargos eletivos, referentes ao artigo 7º deste Regulamento, serão privativos de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria serem substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

§ 6º Será destituído do cargo a pessoa física que perder o vínculo institucional, cabendo ao plenário, em caso de mudança de vínculo, a decisão de manter no cargo o titular do mandato.

Sub-seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 9º Cabe ao Presidente do CBH Paranaíba:

- I – dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta.
- III – dirigir ou designar um membro para coordená-las;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- V – assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI – fazer cumprir as decisões da Plenária;
- VII – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação da Plenária, na reunião seguinte;
- VIII – representar o CBH Paranaíba, ou se fazer representar;
- IX – promover articulação do CBH Paranaíba com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;
- X – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Paranaíba e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI – convidar especialistas, mediante proposta de Plenária ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH Paranaíba;
- XII – definir prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;
- XIII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XIV – designar relatores para assuntos específicos;
- XV – definir os municípios de realização das reuniões plenárias;
- XVI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XVII – o presidente do CBH Paranaíba encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;
- XVIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBH Paranaíba,

“ad referendum” da Plenária; e

XIX – manter o CBH Paranaíba informado sobre as matérias em discussão no Conselho Nacional e nos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos.

Sub-seção II

Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

- I – apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais; e
- III – representar, de forma complementar, o CBH Paranaíba no âmbito das articulações na Unidade da Federação que representa, ou se fazer representar.

Sub-seção III

Das atribuições dos Secretários

Art.11. Compete ao Secretário:

- I – encaminhar à Câmara Técnica de Planejamento Institucional, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- II – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- III – propor a Plenária, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV – promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com a aprovação do Presidente;
- V – secretariar as reuniões da Plenária lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI – assessorar o Presidente;
- VII – redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pela Plenária,

providenciar suas publicações e arquivá-las nos respectivos processos;

VIII – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

IX – expedir as documentações requeridas ao CBH Paranaíba, após autorização do Presidente;

X – elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH Paranaíba;

XI – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Paranaíba;

XII – elaborar a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CBH Paranaíba, submetê-la para aprovação da Plenária e indicar à Secretaria-Executiva as providências necessárias para seu cumprimento;

XIII – representar, de forma complementar, o CBH Paranaíba no âmbito das articulações da Unidade da Federação que representa, ou se fazer representar.

Art.12. As atribuições do Secretário Adjunto são as mesmas do Secretário, na ausência deste.

Sub-seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art.13. As atribuições de Secretaria-Executiva serão exercidas pela Agência de Águas ou entidade delegatária de suas funções ou por estrutura executiva mantida especificamente para esse fim, devidamente aprovadas pela Plenária do CBH Paranaíba.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.14. Aos membros do CBH Paranaíba, além das atribuições já expressas, compete:

I – participar das reuniões do CBH Paranaíba;

II – discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária do CBH Paranaíba;

IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

- VI – propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII – requerer votação;
- VIII – fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;
- IX – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Paranaíba;
- X – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- XI – propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII – participar das Câmaras Técnicas;
- XIII – propor a criação da Agência de Águas ou indicar a entidade delegatária de suas competências; e
- XIV – informar com antecedência ao Secretário do CBH-Paranaíba, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 15. A participação dos membros no CBH Paranaíba será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 16. Os membros do CBH Paranaíba que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários às leis ou às disposições deste Regimento, responderão civil e criminalmente por seus atos.

Art.17. É vedado aos membros do CBH Paranaíba, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 18. A Plenária é o órgão deliberativo do CBH Paranaíba.



Art.19. A Plenária do CBH Paranaíba reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por maioria simples dos membros do CBH Paranaíba.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Paranaíba serão públicas e, preferencialmente, em cidades localizadas na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

Art.20. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do CBH Paranaíba, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira.

§ 1º. Não havendo o quorum necessário definido no caput deste artigo, para a realização das reuniões, haverá nova convocação, no prazo de (15) quinze dias.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Secretário Adjunto, dentre os representantes presentes com maior tempo de participação no Comitê, o mais idoso conduzirá a reunião.

Art.21. As convocações para as reuniões da Plenária do CBH Paranaíba serão realizadas com antecedência mínima de (45) quarenta e cinco dias, no caso de reuniões ordinárias e, de (15) quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta, ou por meio eletrônico, ou FAX, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º Serão divulgadas a convocação, a pauta e a ordem do dia inclusive por meio da página eletrônica do CBH Paranaíba na internet.

§ 3º A documentação sobre os assuntos constantes da pauta, exceto os requerimentos de urgência, serão enviados no prazo de até 20 (vinte) dias anterior à data da reunião.

Art.22. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da

reunião.

Art.23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I – abertura de sessão e verificação de quorum;
- II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações;
- V – apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;
- VI – votação e decisão;
- VII – encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§ 4º Nas reuniões ordinárias deverá constar como item de pauta, tempo para livre manifestações de assuntos relacionados a bacia.

Art.24. O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Paranaíba e por deliberação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH Paranaíba.

Art.25. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art.26. As Deliberações e Moções do CBH Paranaíba serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão nominais e abertas.

Art.27. Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 28. Qualquer interessado poderá fazer o uso da palavra, mediante inscrição, cabendo a mesa Diretora a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art.29. A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH Paranaíba.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH Paranaíba que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH Paranaíba deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 3º As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas “ad referendum” pela presidência deverão, obrigatoriamente, ser incluídas como itens iniciais na pauta da reunião seguinte.

Art.30. A Plenária se manifestará por meio de:

I – Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH Paranaíba;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Paranaíba.

Parágrafo único. As decisões da Plenária do CBH Paranaíba terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofícios, via carta ou meio eletrônico ou FAX.

Art.31. O CBH Paranaíba poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pela Plenária, especialmente a proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

Art. 32. As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH Paranaíba, na Internet.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I Das Câmaras Técnicas

Art.33. A Plenária do CBH Paranaíba poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Câmaras Técnicas, definindo as suas composições, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 34. A Plenária do CBH Paranaíba poderá, em parceria com os comitês de bacias hidrográficas de rios que integram a bacia hidrográficas do rio Paranaíba ou entidades de gestão de recursos hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

Seção II Da Câmara Técnica de Planejamento Institucional



Art.35. A Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI – será instalada tendo como finalidade e elaboração de proposta de planejamento estratégico para o CBH Paranaíba, assim como estabelecer procedimentos para o seu acompanhamento.

Parágrafo único. A Plenária do CBH Paranaíba deliberará sobre a composição da CTPI, suas atribuições específicas e regras de funcionamento.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 36. As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pelo Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou pelo Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 37. Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH Paranaíba, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art. 38. O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art. 39. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 40. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator

que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica.

Parágrafo único. O relator encaminhará à Secretaria Executiva a lista de presença e o relato de cada reunião realizada.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 41. A ausência do membro titular e de seu respectivo suplente, por duas reuniões do Plenário consecutivas ou três alternadas no decorrer de um mandato, acarretará emissão de comunicação oficial, pelo Presidente ou Secretário do CBH Paranaíba ao membro titular, ao membro suplente e à instituição representada, alertando-os da sanção prevista no parágrafo primeiro.

§ 1º A ausência do membro titular e de seu respectivo suplente a duas reuniões do Plenário consecutivas ou a três alternadas, no decorrer de um mandato, resultará na solicitação de substituição dos membros faltosos.

§ 2º O Presidente ou Secretário do CBH Paranaíba emitirá comunicação oficial ao dirigente responsável pelas indicações das instituições representadas solicitando substituição dos nomes dos membros faltosos, com cópia para os mesmos.

§ 3º O comunicado previsto no § 2º deste artigo deverá ser informado ao Plenário na primeira reunião subsequente.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 5º no caso da mesma entidade estar representada pelo titular e suplente às vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, que completarão o mandato em curso.

§ 6º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, que completarão o mandato em curso.

Art. 42. No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos parágrafos 4º a 6º do artigo anterior.

Art. 43. Os membros do CBH Paranaíba, indicados pelos comitês de bacias de rios afluentes, conforme § 5º do art.5º, que perderem seus mandatos nestes comitês, automaticamente deixarão de ser membros do CBH Paranaíba.

Parágrafo único. Os comitês de bacias de rios afluentes comunicarão à Diretoria do CBH Paranaíba a perda do mandato e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicarão o(s) novo(s) membro(s), do mesmo segmento e setor, para completar o mandato do membro afastado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 de votos favoráveis, em reunião extraordinária da Plenária do CBH Paranaíba, convocada especialmente para este fim, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 45. No processo de instalação do CBH Paranaíba, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

Art. 46. Os efeitos do parágrafo 5º, no que se refere a indicação por integrantes de comitês de rios afluentes ao rio Paranaíba, do artigo 5º e do artigo 43, aplicar-se-ão a partir do processo de renovação dos membros do CBH Paranaíba, da gestão que terá início no ano de 2022. **(Redação dada pela Deliberação nº 75 de 30 de agosto de 2017)**

Artigo 47. A Diretoria deverá encaminhar a CTPI uma proposta de revisão do Regimento Interno do CBH Paranaíba em até 15 dias. **(Redação dada pela Deliberação nº 75 de 30 de agosto de 2017)**



Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CBH Paranaíba.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.